



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

OBJETO: Locação de imóvel composto por duas unidades/pavimentos, situado na Rua José Vieira de Oliveira, nº 429, Bairro Santo Antônio, Belo Vale/MG, destinado à instalação, estruturação e funcionamento de Abrigo Institucional para acolhimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale – MG, CEP: 35473-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Lapa dos Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e Sr. Uelteci Henrique Peixoto Pereira, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-77, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 004/2026**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 053/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua José Vieira de Oliveira, nº 429, Bairro Santo Antônio, Belo Vale/MG, Cep 35473-000, de propriedade do Sr. Uelteci Henrique Peixoto Pereira, destinado à instalação, estruturação e funcionamento de Abrigo Institucional para acolhimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

1.2 É parte integrante deste contrato, toda a documentação acoplada a Inexigibilidade nº **004/2026**, autorizada pelo Processo Licitatório nº **053/2026**.

1.3 O valor mensal da locação é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), e considerando o período de 12 (doze) meses, o custo global da contratação é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

2. DOS TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

2.1 O LOCADOR deverá entregar o imóvel em condições adequadas para utilização, desocupado e sem quaisquer impedimentos, ônus ou situações que possam prejudicar sua utilização pela Administração Municipal

2.2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo o Locador obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3. FISCAL DO CONTRATO

3.1 O Fiscal do Contrato será o servidor designado abaixo:

Servidor Responsável: Letícia Karina da Silva Maia

Cargo: Coordenadora de Cras

3.2 Caberá ao fiscal acompanhar a execução do contrato, esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à locação e comunicar à Administração quaisquer ocorrências relevantes.

3.3 A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato, especialmente aquelas relacionadas às condições de uso, conservação e manutenção do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



3.4 O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente aqueles referentes à conservação, segurança, condições de uso e adequação do imóvel, adotando ou solicitando as providências necessárias para a correção de eventuais irregularidades.

3.5 O fiscal acompanhará as condições do imóvel durante a vigência contratual, verificando se permanecem adequadas à finalidade para a qual foi locado e comunicando à Administração qualquer situação que possa comprometer seu funcionamento.

3.6 O descumprimento das obrigações assumidas pelo LOCADOR poderá ensejar a adoção das medidas e sanções cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente, inclusive a extinção contratual, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

3.8 O LOCADOR deverá prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, sempre que necessários ao acompanhamento e à fiscalização da locação.

4. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

4.1. O Locador deverá entregar ao Locatário o imóvel a ser alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

4.2. Em caso de não cumprimento do disposto no item 4.1, o Locatário poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelas despesas que lhe competirem.

5.2 Disponibilizar o imóvel em condições adequadas de uso, conforme as condições verificadas na vistoria realizada.

5.3 Assegurar à Administração o uso tranquilo e regular do imóvel durante toda a vigência contratual, sem impedimentos ou restrições de natureza jurídica.

5.4 Permitir a utilização do imóvel pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exclusivamente para a instalação e funcionamento do Abrigo Institucional.

5.5 Comunicar à Administração, de forma imediata, qualquer situação que possa afetar a utilização do imóvel ou o cumprimento das condições contratuais.

5.6 Apresentar, quando solicitado, os documentos ou comprovantes referentes aos encargos de sua responsabilidade.

6. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 Efetuar o pagamento do aluguel nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

6.2 Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no Termo de Referência, zelando por sua conservação e adequada utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



6.3 Responsabilizar-se pelas despesas de consumo decorrentes da utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica, telefone, internet e demais serviços utilizados.

6.4 Informar ao LOCADOR qualquer ocorrência que possa comprometer a estrutura, conservação ou utilização regular do imóvel.

6.5 Devolver o imóvel ao término da contratação nas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

7. DAS BENFEITORIAS E DAS CONSERVAÇÕES

7.1 O imóvel será entregue nas condições especificadas no Laudo de Vistoria, que integrará o processo de contratação. O LOCATÁRIO deverá zelar pela conservação e adequada utilização do imóvel, podendo realizar somente as alterações ou benfeitorias necessárias ao funcionamento do Abrigo Institucional, mediante prévia autorização do LOCADOR, quando exigível, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – O LOCATÁRIO ficará responsável pela conservação, higiene e limpeza do imóvel, bem como pela manutenção dos aparelhos sanitários, hidráulicos, instalações de iluminação, vidraças, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, ressalvados os reparos decorrentes do desgaste natural ou aqueles de responsabilidade do LOCADOR.

Parágrafo 2º – O LOCATÁRIO deverá comunicar ao LOCADOR quaisquer problemas estruturais, defeitos ou danos que necessitem de reparo, especialmente aqueles que possam comprometer a segurança ou a adequada utilização do imóvel.

Parágrafo 3º – As benfeitorias necessárias ou úteis que impliquem alteração do imóvel deverão ser previamente autorizadas pelo LOCADOR, observadas as condições estabelecidas entre as partes e a legislação aplicável. As benfeitorias realizadas sem autorização, quando exigida, não gerarão direito à indenização.

Parágrafo 4º – Ao término ou rescisão da locação, o LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, conforme registrado no Laudo de Vistoria, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

8. DOS ACRESCIMOS E ADAPTAÇÕES

8.1 Será permitida ao **LOCATÁRIO** a realização de adaptações ou adequações necessárias ao funcionamento do **Abrigo Institucional**, desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo **LOCADOR** e observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2 As intervenções realizadas pelo **LOCATÁRIO** deverão ser previamente avaliadas quanto à sua necessidade e compatibilidade com a estrutura do imóvel. Quando autorizadas, deverão ser executadas de forma a não comprometer a segurança, a estrutura ou as características essenciais do imóvel.

8.3 Caso seja necessária a ampliação dos espaços locados, mediante utilização de áreas pertencentes ao **LOCADOR** e integrantes do imóvel, a alteração deverá ser formalizada por meio de **Termo Aditivo**, observando-se o valor de referência do metro quadrado apurado na avaliação do imóvel.

8.4 Caberá ao **LOCADOR**, nos termos da legislação aplicável, responsabilizar-se pelos reparos e obras necessários à conservação e manutenção estrutural do imóvel que não decorram de danos causados pela utilização inadequada por parte do **LOCATÁRIO**.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



9.1.1 O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado por acordo das partes, com a devida motivação e justificativa, a fim de restabelecer a equação econômico-financeira inicial, na hipótese de sobrevir fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que altere as condições originalmente pactuadas, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

9.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer:

9.1.2.1 Para mais, quando se verificar fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que provoque alteração significativa nas condições econômico-financeiras originalmente pactuadas;

9.1.2.2 Para menos, quando comprovada alteração significativa das condições que fundamentaram o valor contratado, mediante análise das circunstâncias do caso concreto e observância do princípio da economicidade.

9.1.3 O **LOCADOR** deverá apresentar, para instrução do pedido de reequilíbrio:

- Elementos comprobatórios da ocorrência do fato superveniente;
- Documentos que demonstrem o impacto econômico-financeiro decorrente do fato alegado;
- Outros documentos que sejam necessários para a análise do pedido pela Administração.

9.1.4 Caberá ao **LOCADOR** comprovar, de forma objetiva, o alegado desequilíbrio. A Administração Municipal poderá realizar pesquisas de mercado, avaliações e consultas técnicas para verificar a pertinência das informações apresentadas.

9.1.5 Somente será deferido o reequilíbrio quando devidamente comprovada a ocorrência de situação extraordinária que altere a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, mediante análise e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

9.2. REAJUSTE DE PREÇOS

9.2.1 O preço contratado é fixo e irrevogável durante os primeiros **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato.

9.2.2 Após esse período, e em caso de prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste anual, mediante solicitação formal do **LOCADOR**, com base na variação acumulada do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, em conformidade com o art. 134 da **Lei nº 14.133/2021**.

9.2.3 Nos reajustes subsequentes, observar-se-á sempre o interregno mínimo de **12 (doze) meses** entre cada reajuste, contado a partir do último reajuste concedido.

9.2.4 Caso o índice oficial seja extinto ou substituído por outro, será aplicado o novo índice definido pela legislação vigente. Inexistindo previsão, as partes deverão pactuar, mediante termo aditivo, índice que melhor reflita a variação dos preços do objeto contratado.

9.2.5 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, produzindo efeitos financeiros a partir do período em que forem preenchidos os requisitos para sua concessão.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



10.1.1 O pagamento do aluguel será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta bancária indicada pelo **LOCADOR**.

10.1.2 Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária pela Administração.

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

10.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.3.1 Eventual atraso no pagamento por parte da Administração, decorrente de motivo de ordem administrativa devidamente justificado, não caracterizará inadimplência, nem ensejará a aplicação de multa ou juros, desde que a situação seja regularizada dentro do exercício financeiro correspondente.

10.3.2 O valor mensal da locação foi estabelecido com base na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Município, considerando a vistoria realizada no imóvel, sua localização, características e os valores de locação praticados no mercado local. O valor foi fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes ao pavimento superior e R\$ 1.000,00 (mil reais) referentes ao pavimento inferior, mensais, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes à unidade superior e R\$ 1.000,00 (mil reais) referentes à unidade inferior, totalizando o valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Em caso de descumprimento das obrigações previstas no contrato, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade do **LOCADOR**, que será devidamente notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa prévia, acompanhada das justificativas e documentos que entender pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da notificação.

11.2 Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato, o descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar, **quando cabível**, a aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa moratória: de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, quando caracterizada inexecução parcial de obrigação contratual;

b) Multa compensatória: de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

11.3 Será considerada **inexecução total do contrato** a situação em que, por ação ou omissão de responsabilidade do **LOCADOR**, o imóvel deixe de estar disponível ou não possa ser utilizado para a finalidade prevista na contratação.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento à parte que der causa à rescisão, salvo se houver o término prematuro (ou seja, antes dos 12 (doze) meses).

12.2. Havendo interesse por parte do Locador de rescindir o presente Contrato, deverá comunicar o Locatário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



12.3. Havendo interesse por parte do Locatário de rescindir o presente Contrato, o mesmo deverá comunicar o Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue o Locatário a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica o Locador obrigado a indenizar o Locatário por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:

13.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, 147 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como quando houver qualquer inadimplemento das condições expostas no contrato de locação.

13.1.2. Utilizar de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme expõe o Capítulo XII, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.1.3. Fiscalizar sua execução.

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

02.008.002 – Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescente
08.244.0227.2.051 – Manutenção da Assistência e ao Adolescente
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2 O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse da Administração e do **LOCADOR**, mediante justificativa formal quanto à necessidade de continuidade do serviço, observando-se os limites e requisitos legais estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

16. PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Belo Vale/MG (<https://www.beloale.mg.gov.br/>).

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. DA RESCISÃO

18.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) findo o prazo de locação, e

b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

19. CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

20.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

21.3 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, ao quinto dia do mês de outubro de 2026.

José Lapa dos Santos
MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG

Uelteci Henrique Peixoto Pereira
LOCADOR

Testemunha: _____